

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2020,
DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE**

Cria Câmara Técnica e estabelece diretrizes para resolução de conflitos pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 2.772 de 09 de agosto de 2001, e considerando o que estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.627, de 04 de setembro de 2002, e, ainda,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a resolução de conflitos, de forma a atender as demandas de recursos hídricos dos diversos setores da bacia do Rio do Peixe;

Considerando o art. 1º da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que estabelece em seus fundamentos conforme art. 1º, no inciso III que “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”;

Considerando o art. 38 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece atribuição dos Comitês, no âmbito de sua área de atuação:

- I- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
 - II- Arbitrar em primeira instância administrativa, conflitos relacionados aos recursos hídricos;
 - III- Propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;
- Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com os domínios destes.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma **Câmara Técnica para Mediação de Conflitos** com o objetivo de compatibilizar os interesses dos diferentes usuários de água na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe.

Art. 2º. A **Câmara Técnica** será formada por no mínimo 04 membros, sendo 01 da Diretoria Executiva do Comitê e 01 representante de cada segmento do Comitê: Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos de Governo.

Art. 3º. Nomear os seguintes membros para a constituição da Câmara Técnica:

1. Maurício Perazzoli, representante do CINCATARINA;
2. Edson Spier, representante do CrBio 03;

3. Charles Seidel, representante da EPAGRI;
4. Dionísio A. Rosset, representante do SIMAE (Capinzal e Ouro);
5. Tiago Borga, representante da UNIARP.

Parágrafo único. As entidades diretamente envolvidas no conflito poderão ser convidadas a participarem das reuniões da Câmara Técnica.

Art. 4º. A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, membros e não membros do Comitê Rio do Peixe para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criada.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica também poderá contar com auxílio da equipe técnica da Entidade Executiva ECOPEF para a condução dos trabalhos.

Art. 5º. A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Rio do Peixe e cabe aos seus membros indicar 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

Art.6º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I- Usuário de recursos hídricos: toda pessoa física ou jurídica que realize atividades que causem alterações quantitativas ou qualitativas em qualquer corpo de água;
- II- Empreendimento: conjunto de infraestruturas e atividades desenvolvidas por usuário de recursos hídricos em uma determinada área física;
- III- Vazões de referência: vazões naturais e/ou regularizadas determinadas com base em dados disponíveis, informações e estudos hidrológicos para diferentes períodos de retorno e permanência ou curvas de duração-frequência;
- IV- Vazão ecológica: vazão para a manutenção dos ecossistemas aquáticos;
- V- Curso d'água ou curso hídrico: corpo de água lótico que possui naturalmente escoamento superficial por calha natural, retificada ou não;
- VI- Conflito pelo uso da água: é uma disputa entre dois ou mais usuários de água de um mesmo manancial, seja em termos de quantidade ou qualidade;
- VII- Primeira instância: o primeiro órgão/entidade da jurisdição ao qual o cidadão deverá dirigir um pedido de solução de conflito.

Art. 7º. Serão utilizados como critérios para Mediação de Conflito entre usuários de água:

- I- Identificação do tipo do conflito;
- II- Causas (poluição ou escassez hídrica);
- III- Efeitos socioeconômicos (saúde, declínio no andamento de um processo produtivo, etc.);
- IV- Atores sociais envolvidos;
- V- A situação cadastral do Usuário junto ao Cadastro Estadual de Usuários de Águas - CEURH;
- VI- As eventuais condicionantes de outorga;
- VII- A relevância do empreendimento/usuário/estágio em especial;
 - a) Área de abrangência;
 - b) Porte do empreendimento;
 - c) Atendimento à legislação ambiental;
- VIII- Respeito à vazão ecológica da área em conflito;

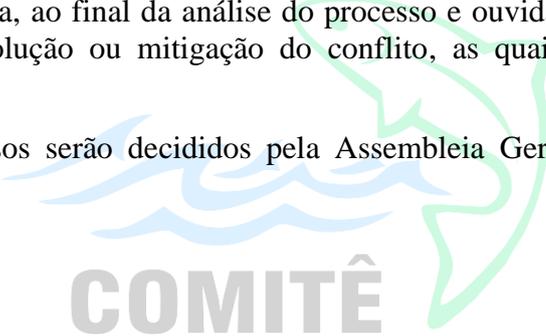
- IX- Respeito à prioridade para o abastecimento humano e dessedentação animal, conforme a Lei Federal nº 9.433/1997;

Art. 8º. Para a atuação da Câmara Técnica serão estabelecidas orientações na condução do processo, visando facilitar a identificação e a solução do conflito, qual seja:

- a) Identificação dos envolvidos;
- b) Abertura de processo;
- c) Notificação dos envolvidos;
- d) Manifestação dos envolvidos;
- e) Avaliação do caso pela Câmara Técnica;
- f) Elaboração de parecer;
- g) Termo de acordo assinado por todos, com nome e CPF;
- h) Registro em ata das atividades da Câmara Técnica;
- i) Registro fotográfico e áudio;
- j) Encaminhamento do parecer na forma de Resolução para deliberação da Assembleia Geral do Comitê, para posteriormente ser encaminhado aos órgãos e entidades de controle e fiscalização.

Art. 9º. A Câmara Técnica, ao final da análise do processo e ouvidas as partes envolvidas, poderá propor ações para a resolução ou mitigação do conflito, as quais deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê Rio do Peixe e registrado em Ata.



COMITÊ
RIO DO PEIXE

Joaçaba, 08 de maio de 2020.



ANDREI GOLDBACH
Presidente do Comitê Rio do Peixe